



## **PARECER DA UGT**

### **AO PROJECTO DE DECRETO-LEI SOBRE AS REFORMAS ANTECIPADAS**

**(Alteração do DL n.º 498/72 de 9 de Dezembro e do DL nº 187/2007 de 10 de Maio)**

A UGT regista o envio de Projecto de Decreto-lei sobre a alteração do regime de reforma antecipada, o qual vem procurar responder à proposta avançada pelo Governo em sede de concertação social de operar, numa primeira fase e com maior urgência, mudanças às regras de antecipação das muito longas carreiras contributivas e dos trabalhadores que começaram a trabalhar muito cedo, assegurando que as pensões antecipadas neste quadro deixarão de sofrer qualquer penalização.

Saudando o envio deste projecto de diploma, a UGT não pode deixar desde logo de expressar as suas reservas e discordâncias quanto ao processo, nomeadamente pelo reduzido prazo dado aos parceiros para sobre ele se pronunciarem (sobretudo no período do ano em que nos encontramos), o que só encontraria justificação se se tratasse de um assunto de manifesta urgência - que não se nos afigura ser o caso-, mas também pelo facto deste introduzir matérias que não foram objecto de discussão como os parceiros sociais, nomeadamente no que concerne às regras de antecipação dos trabalhadores da CGA (Estatuto da Aposentação).

Assim, se por um lado não podemos deixar de entender a proposta de alteração do Estatuto da Aposentação como um esforço do Governo em ir ao encontro de preocupações reiteradamente apresentadas pela UGT quanto à necessidade de assegurar a harmonização entre regimes, não podemos porém deixar de discordar quanto à opção de integrar esta matéria neste projecto de diploma, sobretudo por se tratar de matérias que devem ser objecto de negociação colectiva entre o Governo e as organizações sindicais do sector.

Com efeito, sempre defendemos que a revisão do regime de antecipação de reforma do regime geral de segurança social exigiria também uma revisão do regime aplicável aos trabalhadores da Administração Pública (e na mesma linha de preocupação, a revisão das

regras particulares de acesso à reforma antecipada na sequência de desemprego de longa duração), no sentido de garantir equidade de tratamento entre trabalhadores.

Registamos porém que a proposta de alteração ao Estatuto da Aposentação careceu de procedimento de participação das associações sindicais nos termos do disposto pela Lei 35/2014 de 20 de Junho (o que pode levantar inclusivamente questões de constitucionalidade das normas).

Por conseguinte, a UGT considera que devem ser retiradas deste diploma todas as alterações ao Estatuto da Aposentação e que o Governo deve promover com celeridade a discussão destas matérias com as Federações do sector, de modo a que também na Administração Pública, as alterações necessárias para assegurar um tratamento equitativo destas muito longas carreiras contributivas possam ser implementadas ao mesmo tempo que no regime geral da segurança social.

A discussão já tida em sede de concertação social não permitiu ainda gerar consensos sobre questões essenciais, como é o caso da idade mínima de acesso a este regime ou o binómio idade/carreira relativamente ao qual deixaria de haver qualquer penalização, matérias sobre as quais a discussão será certamente retomada em Setembro no quadro da 2ª fase e conclusão deste processo de reavaliação do regime de antecipação de reforma a que o próprio diploma refere.

Por conseguinte, a UGT não pode aceitar que se procure delimitar, desde já, o âmbito e conteúdo da reforma a operar naquela segunda fase da discussão em CPCS, nomeadamente centrando-a no universo dos 60 anos de idade/ 40 anos de carreira contributiva.

A UGT deve aqui lembrar que desde o início da discussão tem vindo a defender que deveria ser mantida a possibilidade existente no último regime não transitório, pela qual os trabalhadores com idades inferiores a 60 anos poderiam optar pela antecipação.

Esta é uma dimensão que se nos afigura importante para garantir as devidas flexibilidade e resposta a segmentos de trabalhadores que, nomeadamente em contextos de crise económica, têm neste mecanismo o acesso a um rendimento de subsistência quando todas as outras alternativas se encontrarem esgotadas.

Por outro lado, a UGT considera que a eliminação da aplicação do factor de sustentabilidade às reformas por antecipação deve ser desde já assegurada.

Com efeito, a eliminação deste factor de sustentabilidade foi apresentada pelo Governo como uma medida prioritária pelo Governo, visando assegurar a injusta dupla penalização que recai sobre a reforma antecipada, proposta que a UGT acolheu e saudou desde a primeira hora, mas que agora não encontra concretização nesta primeira fase e neste projecto de diploma, o que no entender da UGT deve ser corrigido.

A UGT regista ainda positivamente a eliminação da aplicação do factor de sustentabilidade a todas as pensões de invalidez (relativas e absolutas), no quadro da respetiva convolação em pensão de velhice, corrigindo uma situação de profunda injustiça que se vinha verificando, mas que ainda assim peca por insuficiente ao não garantir os necessários ajustamento e correcção de anteriores situações de convolação sobre as quais recai o factor de sustentabilidade (com excepção das situações abrangidas pela disposição transitória (Art. 6º)).

O diploma vem ainda operar algumas alterações nas regras de contabilização dos períodos contributivos, nomeadamente no que concerne à totalização da carreira contributiva, procurando assegurar que a totalização da carreira passe também a relevar para efeitos de antecipação de reforma e de aposentação, o que nos parece importante.

Contudo, no que concerne à contagem do tempo de carreira nas longas carreiras contributivas, o Governo opta por excluir todos os regimes especiais de contagem de tempo (excepção do serviço militar obrigatório), o que em nosso entender deveria ser reequacionado, na medida em que alguns desses regimes especiais existem (ou existiram) para proteger os trabalhadores em profissões e carreiras de desgaste ou de risco acrescido.

Por tudo o que atrás foi referido, a UGT considera necessário que o diploma em apreciação deve ser objecto de uma discussão final em sede de concertação social logo no início do mês de setembro, de modo a não comprometer a prevista data de entrada em vigor de 1 de outubro.

No início de Setembro deve igualmente ser retomada a discussão sobre a revisão do regime de antecipação das reformas, garantindo que as alterações a implementar sejam já devidamente integradas no próximo exercício orçamental.

Nesse quadro, tendo sempre como base a necessidade de assegurar maior justiça e equidade sociais ao regime de antecipação da reforma num quadro de necessária sustentabilidade financeira da segurança social, a UGT continuará a defender aquelas que têm sido as suas posições estruturantes ao longo desta discussão em sede de CPCS:

- Que os trabalhadores com 60 anos de idade e 40 anos de carreira contributiva possam aceder à reforma sem qualquer penalização, devendo ser aprofundada a discussão sobre os impactos financeiros da medida e sobre mecanismos que assegurem a sua concretização;
- A eliminação imediata da dupla penalização, garantindo que o factor de sustentabilidade deixará de se aplicar a todas as reformas antecipadas;
- A definição de uma idade mínima fixa de acesso à reforma antecipada, elemento determinante para garantir a previsibilidade e a gestão de carreira por parte dos trabalhadores;
- Um adequado regime de bonificação para os trabalhadores que optem por permanecer no trabalho após a idade em que poderiam aceder ao regime de antecipação sem qualquer penalização;
- A assunção, pelo Governo, de um compromisso político claro de iniciar uma discussão sobre os restantes regimes de antecipação, nomeadamente o decorrente de situação de desemprego de longa duração.

09-08-2017